diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

À Direcção Geral da Fazenda Pública	254\$ 09
Ao Consulado de Portugal em Boston — Dólares americanos	134,10

Cruzeiros 2.797,00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Setembro de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Parheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:079

Para a execução do decreto-lei n.º 32:930, de 27 de Julho de 1943;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da importância de 43.500\$, destinado a ocorrer ao pagamento, até ao fim do ano, dos vencimentos do pessoal dos lugares criados pelo decreto-lei n.º 32:930, de 27 de Julho de 1943, e constituindo a mesma importância a alínea f) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios fixado para o ano económico de 1943, a descrever sob a rubrica de «Pessoal da Secção de Cifra e Expediente».

Art. 2.º É anulada a quantia de 43.500\$ na verba de 604.800\$ inscrita no n.º 1) do artigo 33.º, capítulo 5.º,

do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Setembro de 1943.—António Óscar de Fragoso Carmona—António de Oltveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:080

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decretolei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 9.265\$, destinado a «Aquisições de utilização permanente» e a «Remunerações certas ao pessoal em exercício», devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Escola de Farmácia

A adicionar:

8.000\$00

Instrução artística

Academia Nacional de Belas Artes

A inscrever:

Artigo 537.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Art. 2.º São anuladas as quantias de 8.000\$ e de 1.265\$, respectivamente nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, e na alínea c) do n.º 2) do artigo 543.º, capítulo 3.º, aprovados para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceita o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Setembro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:081

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;